



Av. do Carmo, nº 435, 3º andar - Bairro Boa Esperança - CEP 33035-170 - Santa Luzia - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2026/SANTA LUZIA

Dispõe sobre as substituições automáticas na unidade de Santa Luzia

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM SANTA LUZIA no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Santa Luzia/MG;

Considerando a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade, atentando-se para as regras definidas na Deliberação 546/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, compensações ou quaisquer afastamentos serão realizadas da seguinte forma:

I – Os defensores públicos lotados na 3ª Defensoria Criminal e na 1ª Defensoria das Famílias serão os substitutos automáticos do defensor(a) público(a) lotado(a) na Defensoria Cível.

II – Os defensores públicos lotados na 2ª Defensoria Criminal e na 2ª Defensoria das Famílias serão os substitutos automáticos do defensor(a) público(a) lotado(a) na 1ª Defensoria das Famílias.

III – Os defensores públicos lotados na Defensoria Cível e na 1ª Defensoria das Famílias serão os substitutos automáticos do defensor(a) público(a) lotado(a) na 2ª Defensoria das Famílias.

IV – Os defensores públicos lotados na Defensoria Cível e na 1ª Defensoria Criminal serão os substitutos automáticos do defensor(a) público(a) lotado(a) na 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos.

V – Os defensores públicos lotados na 2ª Defensoria Criminal e na 2ª Defensoria das Famílias serão os substitutos automáticos do defensor(a) público(a) lotado(a) na 1ª Defensoria Criminal.

VI – Os defensores públicos lotados na 3ª Defensoria Criminal e na 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos serão os substitutos automáticos do defensor(a) público(a) lotado(a) na 2ª Defensoria Criminal.

VII – Os defensores públicos lotados na 1ª Defensoria Criminal e na 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos serão os substitutos automáticos do defensor(a) público(a) lotado(a) na 3ª Defensoria Criminal.

§1º - As substituições automáticas previstas nesta portaria poderão por acordo ser compartilhadas de maneira diversa a partir de autorização da Coordenação e respeitadas as normas sobre o tema editadas pela administração superior.

§2º - Durante a substituição, aplicam-se as regras estabelecidas no Capítulo III da Deliberação 546/2025.

§3º – No caso previsto no §4º do art. 7º da Deliberação 546/2025, esclarece-se que a recusa pelo substituto somente será possível quando ausente a documentação prevista na lista de documentos fornecida pelo setor de acolhimento da Unidade da Defensoria Pública de Santa Luzia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Santa Luzia, 26 de janeiro de 2026.

Romana Costa Luiz de Almeida

Madep: 0738

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Romana Costa Luiz de Almeida, Coordenadora Local**, em 26/01/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0744954** e o código CRC **B74FB0D7**.

9990000001.002678/2025-70

0744954v2

Criado por [romana.almeida](#), versão 2 por [romana.almeida](#) em 26/01/2026 15:51:50.